



TERMO DE CONTRATO Nº 028/2025-PGGM

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MONITORES DE VÍDEO, que entre si celebram o ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO e a empresa CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA na forma abaixo:

Aos 10 dias do mês de novembro de 2025, nesta cidade de Manaus, na sede Policlínica Governador Gilberto Mestrinho, presentes o ESTADO DO AMAZONAS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO, inscrita no CNPJ-FILIAL nº 00.697.295/0072-90, com sede na Av. Getúlio Vargas, 341 – Centro, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora Geral, a Senhora MONIQUE SOUZA CREDIE, brasileira, servidora pública militar, portadora do RG nº 1**1(SI/CBMAM), e CPF nº 7*6.07*.50*-*4, residente e domiciliada nesta cidade em Manaus-AM, e a empresa CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o Nº 23.010.515/0001-78, sediada na cidade de Manaus-AM, na Av. Tarumã, nº 950, Bairro: Praça 14, CEP: 69020-000, e-mail: core@coresystems.com.br, daqui por diante denominada CONTRATADO, neste ato representada por seu Representante Legal, o Sr. José Manoel Santos Pollari, brasileiro, casado, empresário, domiciliado e residente na cidade de Manaus/AM portador do RG nº 45*4*1-*, inscrito no CPF 0*3.65*.71*-*3, com base no Despacho de Homologação do Pregão Nº 045/2025- CSC, publicado no Diário Oficial do Estado do Amazonas, edição nº 35.503 de 15 de julho de 2025, página 21 da Seção II – Poder Executivo, tendo em vista a Solicitação de Compra Nº 014/2025-PGGM, referente à Ata de Registro de Preço Nº 248/2025-2-CSC, e o que consta no Processo Administrativo Nº 01.01.017103.001877/2025-81 doravante referido por PROCESSO, resolvem celebrar, na presença de testemunhas adiante nominadas, o presente TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MONITORES DE VÍDEO, de acordo com a Minuta Padrão aprovada pela PGE, no processo nº 2023.02.001131/PA-PGE-SAJ, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 47.133/2023, das demais legislações correlatas, no que lhe for aplicável, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o fornecimento de MONITORES DE VÍDEO, conforme as especificações e os quantitativos estabelecidos no Termo de Referência.





1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Nº 045/2025- CSC, Termo de Referência, Proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos mencionados, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

ORD	QTD	UND	DESCRIÇÃO DO PEDIDO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	03	UND	(ID-140165) MONITOR DE VÍDEO, Tecnologia Tela: LED; Tamanho mínimo: 24`` widescreen; Resolução: 1920 x 1080 pixels a uma frequência de 60Hz; Conectores Entrada: HDMI e VGA (DB-15); Cabos de conexão HDMI, VGA e energia elétrica; Alimentação: 110/220VC	R\$ 655,00	R\$1.965,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.965,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA GARANTIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato tem **início na data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas**, prorrogável na forma da Lei 14.133/21.

2.2 A entrega deve ser realizada em até 30 dias após o recebimento da Nota de Empenho, no entanto, a vigência se estende pelo tempo de garantia do equipamento, ou seja, um ano, conforme proposta da empresa.

2.3 Vigência Contratual: O presente contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir da data da publicação do extrato do contrato em Diário Oficial, período necessário à entrega, instalação (quando aplicável), testagem, capacitação de uso (se exigida), recebimento definitivo e garantia dos equipamentos médicos ora contratados, conforme previsto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Nos termos do **art. 105 da Lei nº 14.133/2021**, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que observado o interesse da Administração e devidamente justificada a necessidade da prorrogação.

2.4 Garantia dos Equipamentos: Todos os equipamentos fornecidos deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados a partir do **recebimento definitivo** pela Administração, abrangendo todos os componentes, peças, acessórios e funcionalidades, nos termos do art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021.

2.4.1 Entende-se por **recebimento definitivo** a data de emissão do Termo Circunstanciado de Recebimento, emitido pelo Contratante.

2.5 Continuidade da Responsabilidade após a Vigência Contratual: Mesmo após o término da vigência



contratual, a contratada permanecerá obrigada a atender às solicitações relacionadas à garantia dos equipamentos pelo prazo pactuado, sendo essa obrigação autônoma em relação ao encerramento formal do contrato, conforme estabelece o art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 1.965,00 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais)**, em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, na data de 14 de maio de 2025.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- a) fonte: 1.500.1210.0000.0000 1.500.1210.0000.0000
- b) elemento de despesa: 44.90.52.35
- c) projeto/atividade: 10.302.3305.2692.0011
- d) unidade gestora: 017103

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empenho total é de R\$ 1.965,00 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais), conforme Notas de Empenho n.º 2025NE0000096 no valor R\$ 1.965,00 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais), emitidas em 04 de novembro de 2025, sob o evento n.º PE 045/2025, na modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes estão discriminadas no Termo de Referência, na forma do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo atraso nos pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, incidirão correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, sendo convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

1.500.1210.0000.0000

www.amazonas.am.gov.br

twitter.com/GovernodoAM

youtube.com/governodoamazonas

facebook.com/governodoamazonas

diretoria@poligmeistrinho.am.gov.br

Fone: (92) 3198-8000

Avenida Getúlio, 341 - Centro

Manaus - AM

CEP: 69090-010

**POLICLÍNICA GOVERNADOR
GILBERTO MESTRINHO**



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/EF3C.2A97.E6E1.ADC4/B2D03F1D>
Código verificador: **EF3C.2A97.E6E1.ADC4** CRC: **B2D03F1D**

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

$$I = (TX) I = (6/100)$$

$$365$$

CLÁUSULA SEXTA: DO REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 05 de agosto de 2025.

6.3. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento da Administração, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo (indicar o índice a ser adotado - A Administração deverá atentar para que o índice utilizado seja o indicador mais próximo da efetiva variação dos preços dos bens a serem fornecidos, “...o qual deverá ser preferencialmente um índice setorial ou específico, e, apenas na ausência de tal índice, um índice geral, o qual deverá ser o mais conservador possível de forma a não onerar injustificadamente a administração...” – TCU, Ac. nº 114/2013-Plenário), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.9. O reajuste, quando cabível, será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DA FISCALIZAÇÃO



7.1. Os prazos, os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo e de fiscalização serão aqueles definidos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023, especificados no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital e nesta Minuta Contratual, estipuladas em consonância com a natureza do objeto.

8.2. São obrigações do Contratante:

8.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência;

8.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.2.5. Comunicar à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.2.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.2.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato, após processo administrativo sancionatório;

8.2.8. Cientificar o órgão de representação judicial, Procuradoria Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.3. Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.4. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 180 dias.

8.5. Notificar os emitentes das garantias, quando houver, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.6. São obrigações da Contratada:





- 8.6.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.6.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 8.6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 8.6.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.6.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.6.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 8.6.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 8.6.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 8.6.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.6.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.6.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 8.6.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.6.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 8.6.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.6.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo





complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.6.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.6.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.6.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no CCF/AM, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas:

9.1.1. Advertência, caso o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.1.2. Multa, nas seguintes hipóteses:

9.1.2.1. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa do fornecedor em assinar o contrato;

9.1.2.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;





9.1.2.3. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

9.1.2.4. Multas moratórias de 2% (dois por cento) do valor homologado por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

9.1.2.5. Multa de até 5% (cinco por cento) quando o licitante convocado no âmbito do procedimento licitatório deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica ou não mantiver a proposta de preço, calculado sobre o valor ofertado para a licitação;

9.1.2.6. Multa de até 20% (vinte por cento) quando o licitante no âmbito do procedimento licitatório apresentar documentação falsa ou com conteúdo inverídico, prestar declaração falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo, praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, calculado sobre o valor estimado para a contratação.

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave prevista no subitem 9.1.4, ao licitante ou contratado que:

9.1.3.1. Pelo prazo de até 6 (seis) meses quando deixar de entregar documentação/proposta ou amostra/ficha técnica ou deixar de realizar vistoria técnica para o certame;

9.1.3.2. Pelo prazo de até 12 (doze) meses quando:

9.1.3.2.1. Não mantiver a proposta para o certame, quando encerrada a etapa competitiva, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.3.2.2. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.3.3. Pelo prazo de 12 (doze) a 36 (trinta e seis) meses quando:

9.1.3.3.1. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3.3.2. Der causa à inexecução total do contrato;

9.1.3.3.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, ao licitante ou contratado que:

9.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa ou com informações inverídicas destinada a prejudicar a veracidade de seu teor original exigida para o certame ou a execução do contrato;

9.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.4.3.1. Considera-se comportamento inidôneo: a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como a fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, ou a indução deliberada a erro de julgamento.





- 9.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 9.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.1.5. As sanções previstas nos subitens 9.1.1., 9.1.3 e 9.1.4. poderão ser aplicadas cumulativamente ou não à penalidade de multa prevista no subitem 9.1.2.
- 9.1.6. Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a pena mais grave.
- 9.1.7. A aplicação das sanções administrativas previstas nos subitens 9.1.2., 9.1.3 e 9.1.4., realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se os procedimentos previstos no Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023 e a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 9.1.7.1. As infrações administrativas cometidas no curso do certame serão aplicadas pelo Presidente do Centro de Serviços Compartilhados em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 9.1.7.1.1. As notificações, inclusive de abertura, no curso do processo administrativo serão efetuadas por meio do endereço eletrônico registrado no CCF/AM ou pelo próprio sistema CCF/AM, sendo dever do licitante manter atualizado o seu cadastro, não podendo alegar o desconhecimento das comunicações como justificativa para se eximir das responsabilidades administrativas ou eventuais sanções aplicadas.
- 9.1.7.2. As infrações administrativas praticadas após a adjudicação do certame ou no âmbito contratual serão aplicadas pela Autoridade Competente do órgão CONTRATANTE que comunicará o Centro de Serviço Compartilhado, em até 05 (cinco) dias, a ocorrência da publicação da penalidade, nos termos do Decreto Estadual n.º 47.133, de 10 de março de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 10.1 O presente contrato poderá ser extinto com base nos incisos do art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/21.
- 10.2. Os casos de extinção do contrato serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 10.3 O termo de extinção do contrato será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 10.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 10.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 10.3.3. Indenizações e multas;
- 10.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 ao 132 e 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras.

11.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

11.4 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS NORMAS AMBIENTAIS

12.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos no item 16 do Termo de Referência deste PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, com fundamento na legislação de regência, doutrina e jurisprudência dominantes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS RECURSOS AO JUDICIÁRIO:

14.1. Serão inscritos como dívida ativa da FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS os valores não pagos espontaneamente ou administrativamente, correspondentes às importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que lhe tenham sido acarretados pela execução ou inexecução total ou parcial do Contrato e cobrados em processo de execução. Caso a CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer em Juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADO ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) ao mês, correção monetária, despesas de processos e honorários advocatícios, estes fixados desde logo em 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação:

15.1.1. Do extrato do contrato e seus aditamentos, no Diário Oficial Eletrônico do Estado Amazonas;

15.1.2. Do contrato celebrado e seus aditamentos ou instrumento congênere, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de sua assinatura, no Portal de Compras do Governo do Estado do Amazonas (e-compras.am) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO CONTROLE

16.1. A CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa do presente Contrato, por meio do Sistema de Auditoria de Contas Públicas ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o da Cidade de Manaus, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DAS NORMAS APLICÁVEIS

18.1. O presente Contrato reger-se-á pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 28.182 de 18 de dezembro de 2008, Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Estadual nº 47.133, de 10 de março de 2023, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos. De tudo, para constar, foi lavrado o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma, as quais, depois de lidas, estão assinadas pelos representantes das partes, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

Manaus (AM), 10 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br MONIQUE SOUZA CREDIE
Data: 07/11/2025 15:34:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Monique Souza Credie

Diretora da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

CONTRATANTE

JOSE MANOEL SANTOS
POLLARI:06365671253

Assinado de forma digital por JOSE
MANOEL SANTOS
POLLARI:06365671253
Dados: 2025.11.11 09:55:22 -04'00'

CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA
José Manoel Santos Pollari

CONTRATADA





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

TESTEMUNHAS:

Nome: **DENISE GUSMAO DE OLIVEIRA:78558** Assinado digitalmente por DENISE GUSMAO DE OLIVEIRA:78558972249
R.G.: **972249** Data: 2025.11.07 11:18:23-04'00'
CPF: _____
Ass: _____

Nome: _____ Documento assinado digitalmente
R.G.: **gov.br** **AUDFRANCE DE SOUZA FERREIRA**
CPF: _____ Data: 11/11/2025 11:04:26-0300
Ass: _____ Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

www.amazonas.am.gov.br
twitter.com/GovernodoAM
youtube.com/governodoamazonas
facebook.com/governodoamazonas

diretoria@poligmestrinho.am.gov.br
Fone: (92) 3198-8000
Avenida Getúlio, 341 - Centro
Manaus - AM
CEP: 69090-010

**POLICLÍNICA GOVERNADOR
GILBERTO MESTRINHO**



ou contínua, no âmbito do SUS; **CONSIDERANDO** a Portaria nº 1.526, de 11 de outubro de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, 3 e 6 de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Pessoa com Deficiência (PNAISPD) e a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS); **CONSIDERANDO** o Decreto Presidencial nº 11.793 de 23 de novembro de 2023, que instituiu o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Novo Plano Viver Sem Limite; **CONSIDERANDO** o Guia de Atenção à Saúde da Pessoa com Estomia do Ministério da Saúde, 2021; **CONSIDERANDO** que a Atenção Primária à Saúde (APS), em articulação com a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do SUS, segue diretrizes que orientam ações para assegurar o acesso e a assistência integral às pessoas com estomia, e que a APS exerce o papel de coordenadora do cuidado na rede de saúde; **CONSIDERANDO** a necessidade de garantir às pessoas com estomias a atenção integral à saúde por meio de intervenções especializadas de natureza interdisciplinar e que o plano de atendimento às suas necessidades depende da qualificação dos processos de atenção que incluem prescrição, fornecimento e adequação de equipamentos coletores e adjuvantes de proteção e segurança; **CONSIDERANDO** que a atenção às pessoas com estomias requer uma estrutura especializada, com área física adequada, recursos materiais específicos e profissionais devidamente capacitados; **CONSIDERANDO** o Processo nº 01.01.017101.038565/2025-43, que dispõe sobre solicitação de aprovação da Nota Técnica nº 01/2025 - GRCPD/DERAS/SEAPS/SEAAE/SEAESP/SES - AM e do Fluxo de Atendimento aos Pacientes com Estomia de Eliminação Intestinal e Urinária; **CONSIDERANDO** o parecer técnico favorável da Secretária Executiva da SEA/SES-AM, Sra. Liege Menezes, observando que a atenção às pessoas com estomias requer uma estrutura especializada, com área física adequada, recursos materiais específicos e profissionais devidamente capacitados. **RESOLVE: CONSENSUAR** pela aprovação da Nota Técnica 01/2025 - GRCPD/DERAS/SEAPS/SEAAE/SEAESP/SES - AM e do Fluxo de Atendimento aos Pacientes com Estomia de Eliminação Intestinal e Urinária, (anexo I). **A Coordenadora da CIB/AM** e a Presidente do COSEMS/AM estão de comum acordo com a presente Resolução. Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas sem seus anexos, os quais poderão ser consultados no site www.saude.am.gov.br/cib/index.php. A Secretária de Estado de Saúde **HOMOLOGA** as decisões contidas na Resolução CIB/AM nº 563/2025, datada de 27 de novembro de 2025, nos termos do Decreto de 19 de março de 2024.

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU MORAES
Coordenadora da CIB/AM

MARIA ADRIANA MOREIRA
Presidente do COSEMS/AM

NAYARA DE OLIVEIRA MAKSOU MORAES
Secretária de Estado de Saúde

Protocolo 252079

PORTARIA DE DESIGNAÇÃO Nº 006/2025 - DG-MBM

A **DIRETORA GERAL** da Maternidade Balbina Mestrinho, no uso de suas atribuições legais e; **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 36.819 de 31 de março de 2016, que regulamenta o acesso à informação no âmbito do Poder Executivo Estadual, e a Lei Federal nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação); **CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 46.558, de 04 de novembro de 2022 que estabelece a obrigatoriedade do uso da assinatura eletrônica, com certificação digital (e-CPF), no sistema de Administração Financeira Integrada - AFI, pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual; **CONSIDERANDO** a Instrução Normativa nº 001/2023, que institui o acesso ao Sistema AFI e a concessão de Assinatura Digital no âmbito do Poder Executivo Estadual.

RESOLVE: I - DESIGNAR, a Servidora **AMANDA ALEXANDRA CASTRO DE FARIAS**, que está ocupando o cargo Gerente Administrativo-Financeiro, matrícula nº 156.459-5B, CPF nº 648.868.912-68, para responder como **GESTOR FINANCEIRO** da UNIDADE GESTORA 17.111, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 01 de Novembro de 2025; **ACRESCENTA-SE: II - DESIGNAR**, a Servidora **AMANDA ALEXANDRA CASTRO DE FARIAS**, que está ocupando o cargo Gerente Administrativo-Financeiro, matrícula nº 156.459-5B, CPF nº 648.686.912-68, para responder como **GESTOR ORÇAMENTÁRIO** da UNIDADE GESTORA 17.111, conforme a Instrução Normativa acima mencionada, a partir de 01 de Novembro de 2025.

ALESSANDRA DOS SANTOS
Diretora Geral da Maternidade Balbina Mestrinho

Protocolo 252086

EXTRATO-ESPÉCIE: CONTRATO Nº 032/2025/PGGM. ASSINATURA: 12/11/2025. **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO e a empresa AJL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA. **DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE AR CONDICIONADO DE 36.000 BTUs, conforme especificado no Termo de Referência constante nos autos do processo nº 01.01.017103.001878/2025-81. **VIGÊNCIA:** 04 meses a contar da publicação do extrato do contrato em DOE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais) **DO: UO:** 17701, **PT:** 10.302.3305.2692.0011, **Fonte:** 1.500.1210.0000.0000, **ND:** 44905237, tendo sido emitida pela SEFAZ em 04/11/2025 a **NE** nº 095/2025, no valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais). **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico nº 452/2025-CSC, de acordo com Art. 28, I, Lei 14.133/2021, homologação publicada no DOE de 01/10/2025.

Manaus, 25 de novembro de 2025.

MONIQUE SOUZA CREDIE

Diretora Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 252123

EXTRATO-ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 031/2025/PGGM. **PARTES:** O Estado do Amazonas, por intermédio da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO e a empresa SMART INFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS LTDA. **OBJETO:** Fornecimento de Smart TV 75 e Projetor Multimídia, conforme especificado no Termo de Referência constante nos autos do processo nº 01.01.017103.001880/2025-03. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da publicação no DOE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). **DO: UO:** 17701, **PT:** 10.302.3305.2692.0011, **Fonte:** 1.500.1210.0000.0000, **ND:** 44905234, tendo sido emitida pela SEFAZ em 29/10/2025 a **NE** nº 089/2025, no valor de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais). **FUNDAMENTO DO ATO:** Pregão Eletrônico nº 118/2025-CSC, de acordo com Art. 28, I, Lei 14.133/2021, homologação publicada no DOE de 12/05/2025.

Manaus, 25 de novembro de 2025.

MONIQUE SOUZA CREDIE

Diretora Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 252127

EXTRATO-ESPÉCIE: CONTRATO Nº 028/2025/PGGM. ASSINATURA: 10/11/2025. **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO e a empresa CORE SYSTEMS COMPUTADORES E REDES LTDA. **DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE MONITOR DE VÍDEO, conforme especificado no Termo de Referência constante nos autos do processo nº 01.01.017103.001877/2025-81. **VIGÊNCIA:** 12 meses a contar da publicação do extrato do contrato em DOE. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.965,00 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais). **DO: UO:** 17701, **PT:** 10.302.3305.2692.0011, **Fonte:** 1.500.1210.0000.0000, **ND:** 44905235, tendo sido emitida pela SEFAZ em 04/11/2025 a **NE** nº 096/2025, no valor de R\$ 1.965,00 (mil, novecentos e sessenta e cinco reais). **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico nº 045/2025-CSC, de acordo com Art. 28, I, Lei 14.133/2021, homologação publicada no DOE de 10/09/2025.

Manaus, 25 de novembro de 2025.

MONIQUE SOUZA CREDIE

Diretora Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 252132

EXTRATO-ESPÉCIE: CONTRATO Nº 023/2025/PGGM. ASSINATURA: 29/10/2025. **PARTES:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da POLICLÍNICA GOVERNADOR GILBERTO MESTRINHO e a empresa ALFA MED SISTEMAS MEDICOS LTDA. **DO OBJETO:** FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTO MONITOR MULTIPARAMÉTRICO, conforme especificado no Termo de Referência constante nos autos do processo nº 01.01.017103.000895/2025-46. **VIGÊNCIA:** 29/10/2025 a 29/12/2026. **VALOR GLOBAL:** R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais). **DO: UO:** 17701, **PT:** 10.302.3305.2692.0011, **Fonte:** 1.500.1210.0000.0000, **ND:** 44905208, tendo sido emitida pela SEFAZ em 17/10/2025 a **NE** nº 086/2025, no valor de R\$ 10.150,00 (dez mil, cento e cinquenta reais). **Fundamentação Legal:** Pregão Eletrônico nº 387/2025-CSC, homologação publicada no DOE de 26/09/2025.

Manaus, 27 de novembro de 2025.

MONIQUE SOUZA CREDIE

Diretora Geral da Policlínica Governador Gilberto Mestrinho

Protocolo 252134



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://edoc.amazonas.am.gov.br/BB63.4041.AFCF.B897/A7479A6E>
Código verificador: **BB63.4041.AFCF.B897** CRC: **A7479A6E**

NTE COM AUTENTICAÇÃO